



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LOGÍSTICA

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### 1. UNIDADE DEMANDANTE

1.1. Demanda iniciada pela Divisão de Aquisições e Logística - DIAL/SFA-PR/MAPA, conforme atribuições legais e regimentais.

1.2. Responsável:

SILVANA BOLGENHAGEN, mat. SIAPE 2751485.

Endereço eletrônico: silvana.bolgenhagen@agro.gov.br; telefone (41) 3361-3999.

### 2. OBJETO

2.1. Aquisição de 02 (dois) switch **gerenciável POE (POWER OVER ETHERNET)** de 24 portas, em proveito da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Paraná - SFA-PR/MAPA e das suas Unidades Técnicas Descentralizadas.

2.2. Classificação da Natureza de Despesa:

ND 44.90.52-37 - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
TIC - ATIVOS DE REDE.

### 3. JUSTIFICATIVAS

3.1. Considerando que o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) enfrenta dificuldades operacionais devido à deterioração de seu atual aparelho de switch, torna-se imprescindível a aquisição de um novo equipamento. O switch é um componente essencial para a manutenção e funcionamento da infraestrutura de rede, permitindo a comunicação eficiente entre computadores, servidores e outros dispositivos.

3.2. A falha ou desempenho insuficiente do equipamento existente compromete diretamente a conectividade, a troca de informações e a segurança dos dados, impactando negativamente as atividades administrativas e operacionais do Ministério. Dessa forma, a aquisição de um novo switch visa garantir a continuidade das operações, bem como otimizar a performance e a estabilidade da rede corporativa, contribuindo para o cumprimento das finalidades institucionais do MDA.

3.4. Ademais, considerando a criticidade do switch para o funcionamento da rede do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), justifica-se também a aquisição de um aparelho de reserva. Este equipamento adicional é fundamental para assegurar a redundância e a continuidade dos serviços de rede em caso de falhas no equipamento principal.

3.5. A indisponibilidade de um switch impactaria severamente as operações do Ministério, resultando em interrupções na comunicação interna, no acesso a sistemas essenciais e na execução de atividades administrativas. Com um aparelho de reserva, o MDA poderá mitigar riscos operacionais, reduzir o tempo de inatividade e responder de forma ágil a eventuais emergências, garantindo a resiliência da infraestrutura de TI e a continuidade das atividades institucionais.

## 6. PREVISÃO DE USO

6.1. Imediatamente após a finalização do processo de aquisição.

## 7. PROVIDÊNCIAS DE INSTRUÇÃO

7.1. A instrução se dará consoante legislação de regência, em primeira opção para dispensa de licitação com base no valor, pelo rito da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SILVANA BOLGENHAGEN  
Chefe da Divisão de Aquisições e Logística no Paraná  
DIAL/CAD/SFA/PR



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA BOLGENHAGEN, Chefe da Divisão de Aquisição e Logística**, em 28/11/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39232663** e o código CRC **76823B4B**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO PARANÁ - SFA-PR  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - CAD-PR  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LOGÍSTICA - DIAL-PR

**DESPACHO**

Processo nº 21034.012440/2024-78

Interessado: DIAL/CAD/SFA-PR/MAPA

**AO COORDENADOR DA CAD-PR**

Informamos que o presente processo trata da aquisição de material permanente, a saber: SWITCH, para atender as necessidades desta Superintendência Federal de Agricultura no Paraná (SFA-PR/MAPA).

Tudo em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda (39232663) na Natureza de Despesa: 44.90.52-37 - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COMUNICAÇÃO - TIC - ATIVOS DE REDE.

O processo terá procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e segue para apreciação do Coordenador de Administração para a imperiosa diligência.

Atenciosamente,

SILVANA BOLGENHAGEN  
Chefe da Divisão de Aquisições e Logística  
DIAL/CAD/SFA-PR/MAPA



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA BOLGENHAGEN**, Chefe da Divisão de **Aquisição e Logística**, em 28/11/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39233441** e o código CRC **07693B37**.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO PARANÁ  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO-PR

**DESPACHO**

Processo nº 21034.012440/2024-78

Interessado: DIAL-PR; SFDA-PR;

Senhora Chefe (DIAL-PR),

1. Considerando documento de formalização da demanda (39232663) apresentado pela unidade requisitante, restituo para instrução processual conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

2. Nota-se inicialmente necessidade de estimativa de preços para juízo de admissibilidade do procedimento de dispensa nos termos do art. 75, II (e instruído de acordo com o art. 72 e incisos), da referida lei. Ou possível licitação. Logo, deve ser juntada a pesquisa de preços na forma do art. 23 da mesma lei e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.

3. Para conformidade, observem-se as Listas de Verificação, o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação e, no que couber, a Cartilha de Perguntas e Respostas, todos constantes no sítio oficial da Advocacia Geral da União (AGU).

Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>

Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>

Link: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>

Link: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/cartasecartilhas/cartilha\\_compendio\\_perguntas\\_e\\_respostas\\_v3\\_231204\\_142759-002.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/cartasecartilhas/cartilha_compendio_perguntas_e_respostas_v3_231204_142759-002.pdf)

4. Com esses apontamentos preliminares e submetido à autorização prévia do ordenador -- [Portaria MAPA nº 557/2023](#) e Ofício-Circular nº 6/2024/SPOA/SE/MAPA (4869309) --, tramito para continuidade e demais providências objetivando atendimento da demanda.

Atenciosamente,

ALEX CHAGAS  
Coordenador de Administração

JULIANA BIANCHINI  
Ordenadora



Documento assinado eletronicamente por **ALEX JONAS SERRA CHAGAS, Coordenador de Administração**, em 29/11/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA AZEVEDO CASTRO BIANCHINI**,



Superintendente de Agricultura e Pecuária no Estado do Paraná, em 02/12/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39259350** e o código CRC **0641DE4F**.

---

Referência: Processo nº 21034.012440/2024-78

SEI nº 39259350

Data e hora da consulta: 24/09/2024 10:27  
Usuário: \*\*\*.049.481-\*\*

**Pré-empenho**

**UG Emitente**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
130070	SUPERINT.DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - SFA/PR	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
00.396.895/0029-26	RUA JOSE VERISSIMO NR 420 TARUMA	82820-000
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
CURITIBA	PR	(41) 3361-4094/93/92 - SEOF/DAD/SFA/PR

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2024	PE	2

**Célula Orçamentária**

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	168953	1000000000	449052	130002	OPERASFASS

<b>Data de Emissão</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
24/09/2024	21000.019985/2024-01 -		100.000,00

**Favorecido**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
130070	SUPERINT.DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - SFA/PR	82820-000
<b>Endereço</b>		
RUA JOSE VERISSIMO NR 420 TARUMA		
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
CURITIBA	PR	(41) 3361-4094/93/92 - SEOF/DAD/SFA/PR

**Descrição**

VALOR DESTINADO PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE PELA SFA-PR NO EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME INFORMAÇÕES CONTIDAS NO OFÍCIO 9 DOC.SEI.37724726 DO PROCESSO 21000.019985/2024-01. EMPENHOS A SEREM EMITIDOS À MEDIDA EM QUE OS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO FOREM SENDO CONCLUÍDOS.

**Sistema de Origem**

SIAFI-STN

**Operações**

<b>Data</b>	<b>Operação</b>	<b>Valor</b>
24/09/2024	Inclusão	100.000,00

**E I – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI.**

**CNPJ: 24.443.833/0001-95**

**I.E: 90717845-57**

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

**À Ministério da Agricultura e Pecuária**

**CNPJ: 00.396.895/0029-26**

**ORÇAMENTO**

**Produtos**


Item	Produto	Qtde	Unit	Total
01	Switch 24 Portas Giga Smart Poe Tl-sg2428p	01	2.500,00	2.500,00

**Total : R\$ 2.500,00**

**Obs.: Frete R\$ 20,00**

Atenciosamente,

Eric F. dos Santos

Fone: (41) 3029-3737 

**Razão Social:** FONTOURA E SILVA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA  
**CNPJ:** 07.561.216/0001-75  
**Endereço:** Rua 24 de Maio, 411 - loja 02, Centro, Curitiba, PR. CEP: 80220060  
**Telefone:** (41) 3233-0017

**Cliente:** MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO PR  
**Razão Social:** MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO  
**CNPJ:** 00.396.895/0029-26  
**Endereço:** Rua José Veríssimo, 420, Bairro Alto, Curitiba, PR. CEP: 82820-000  
**Telefone:** (41) 3361-4090  
**E-mail:** contratos.sfa-pr@agricultura.gov.br

#	Código	Produto	Qtd	Unid.	Vlr. Unit. (R\$)	Subtotal (R\$)
1	13702	SWITCH 24 PORTAS POE+ GERENCIAVEL GIGABIT + 4 SFP TP-LINK TL-SG3428MP	2	PC	3190.00	6380.00

Total dos Produtos R\$ 6380.00

**Total R\$ 6380.00**

**Vendedor:** Julio  
**Email:** vendas2@companyinformatica.com.br  
**Observações:** Orçamento valido por 5 dias uteis



ORÇAMENTO N° 931939  
03-12-2024 12:48:18

TRYB Informática Ltda  
CNPJ: 04.049.182/0001-46  
Rua 24 de Maio, 412, Centro, Curitiba, PR. CEP: 80220-060  
Telefone: (41) 3026-1909

Razão Social: Ministério da Agricultura e Pecuária  
CNPJ: 00.396.895/0029-26  
Rua José Veríssimo, 420, Bairro Alto, Curitiba, PR. CEP: 82820-000  
Telefone: (41) 3361-3977

#	Código	Produtos	Qtd	Unid	Vlr. Unit. (R\$)	Subtotal (R\$)
1	00001	SWITCH GERENCIAVEL 24P + 4P SFP 1000 BASE-X POE S2328G-PA - 4760107 - INTELBRAS (SC)	1	PC	3922.00	3922.00
2	00002	25007 USW-24-POE Switch Gerenciável Ubiquiti USW-24-POE Portas Gigabit C/16 Portas POE + 2 SFP	1	PC	5282.00	5282.00

Condição de Pagamento: À vista.  
Entrega em 1 dia e grátis em Curitiba para valores acima de R\$ 500,00.  
Orçamento válido por 2 dias.

Vendedor: Marcio (vendas@tryb.com.br)

Referência: 931939



Cliente: CLIENTE BALCAO  
Curitiba, PR

#	Código	Produto	Qty	Unid.	Vlr. Unit. (R\$)	Subtotal (R\$)
1	944057	SWITCH GERENCIAVEL 24P + 4P SFP 1000 BASE-X POE S2328G-PA - 4760107 - INTELBRAS	2	UNID	4811.0000	9622.00
					Total dos Produtos R\$	9622.00
					TOTAL R\$	9622.00

**Vendedor:** Railda

**Email:** vendas1@24informatica.com.br

**Observações:** Condição de Pagamento: **cartão em 10x sem juros ou a vista R\$ 9.045,00**

Boleto sujeito a análise de crédito

Orçamento válido por 1 dias.

Prazo de entrega, verificar disponibilidade de estoque



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FONTOURA E SILVA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**  
**CNPJ: 07.561.216/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:30:33 do dia 23/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2025.

Código de controle da certidão: **62C1.4EEC.682F.191C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 11.808.300

CNPJ: 07.561.216/0001-75

Nome: FONTOURA E SILVA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 08:06 do dia 04/12/2024.

Código de autenticidade da certidão: 11E3E9A6229B45760B1558A4324BD64594

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Válida até 04/03/2025 – Fornecimento Gratuito**



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.561.216/0001-75  
**Razão Social:** FONTOURA E SILVA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA  
**Endereço:** R VINTE E QUATRO DE MAIO 411 CONJ 3 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80230-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/12/2024 a 01/01/2025

**Certificação Número:** 2024120302091404855413

Informação obtida em 04/12/2024 08:07:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FONTOURA E SILVA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.561.216/0001-75

Certidão nº: 83751063/2024

Expedição: 04/12/2024, às 08:08:01

Validade: 02/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FONTOURA E SILVA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.561.216/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **07.561.216/0001-75**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **FONTOURA E SILVA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Vigência**

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no [art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 3º Fica revogado o [Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022](#).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Brasília, 29 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Cristina Kiomi Mori

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2023 - Edição extra

**ANEXO**

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<a href="#">Art. 6º, caput, inciso XXII</a>	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
<a href="#">Art. 37, § 2º</a>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<a href="#">Art. 70, caput, inciso III</a>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<a href="#">Art. 75, caput, inciso I</a>	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
<a href="#">Art. 75, caput, inciso II</a>	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
<a href="#">Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"</a>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<a href="#">Art. 75, § 7º</a>	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
<a href="#">Art. 95, § 2º</a>	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

\*





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CÂMARA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNLCA/DECOR/CGU

---

**PARECER n. 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU**

**NUP: 63054.001894/2021-82**

**INTERESSADA: CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**

**ASSUNTOS: ANÁLISE JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR. LEI Nº 14.133, DE 2021.**

EMENTA: 1. Lei 14.133/2021; 2. Dispensa de análise jurídica nas contratações diretas de pequeno valor; 3. Avaliação da repercussão da inovação legislativa na Orientação Normativa nº 46, de 2014, da AGU; 4. Elaboração de enunciado para interpretação e disciplina da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; 5. Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Senhor Diretor do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos,

**1. RELATÓRIO**

1. Trata-se na origem de consulta encaminhada pela Capitania dos Portos de São Paulo ao Coordenador-Geral da Consultoria Jurídica da União em São Paulo (CJU/SP), acerca da aplicação imediata da Lei nº 14.133, de 2021, dentre outros temas.

2. Identificada necessidade de reavaliar determinado conjunto de Orientações Normativas da Advocacia-Geral da União (AGU), a CJU/SP entendeu adequado encaminhar o processo para manifestação do Advogado-Geral da União, colhendo-se manifestação por parte do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos, da Consultoria-Geral da União (DECOR/CGU).

3. Por meio do Despacho n. 00252/2021/DECOR/CGU/AGU, os autos foram encaminhados para análise desta Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos (CNLCA) com a seguinte orientação:

[...] submeto à apreciação da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União a controvérsia relacionada à necessidade ou não de revisão das Orientações Normativas AGU nº 10, 34 e 46, diante do que dispõe o art. 75, incisos I e II, §§ 1º a 4º e § 7º, da Lei nº 14.133, de 2011, sugerindo-se, de logo, que seja avaliada a possibilidade de edição de novas orientações normativas, específicas para tratar da matéria no âmbito da Lei nº 14.133, de 2021, preservando, se for o caso, a vigência das referenciadas Orientações Normativas nº 10, 34 e 46 em razão do que dispõe o art. 190 e o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Ressalta-se que, conforme estabelece o art. 2º, inciso IV, da Portaria CGU nº 03, de 2019, incumbe às Câmaras Nacionais realizar, de ofício ou por provocação, a revisão e atualização das orientações normativas. Além

disso, o trabalho de verificação das orientações normativas frente à publicação da nova lei de licitações e contratos administrativos vem sendo desenvolvido pelos membros da CNLCA em diversas sessões administrativas.

5. Dessa forma, a presente manifestação jurídica visa avaliar a repercussão da inovação legislativa na Orientação Normativa nº 46, de 2014, da AGU, ou seja, verificar se a Lei nº 14.133, de 2021, impacta na sua redação e, caso necessário, sugerir eventual aprimoramento ou nova publicação de enunciado para regulamentar a nova lei de forma exclusiva.

6. É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

7. Como se sabe, a Lei nº 8.666, de 1993, estabeleceu no art. 38, parágrafo único, que "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Além disso, o mesmo artigo no seu inciso VI determina que devem constar dos autos "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade".

8. No entanto, no ano de 2014 a Advocacia-Geral da União mudou seu entendimento anteriormente defendido e resolveu conferir uma nova leitura a esses dispositivos nas dispensas de pequeno valor, por meio da Orientação Normativa AGU nº 46.

9. Explica-se que a referida orientação normativa nasceu a partir dos fundamentos e interpretações lançadas no Parecer n. 001/2013/DEAEX/CGU/AGU (NUP 00400.010069/2012-81), que demonstrou de maneira fática e jurídica o impacto da desnecessidade de manifestação jurídica nas dispensas de pequeno valor.

10. A Consultoria-Geral da União na época citou um estudo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação sobre compras realizadas pelos órgãos do SIASG e constatou que de 2009 a 2012 as contratações de obras e serviços de pequeno valor representaram 41% das contratações realizadas, porém, em termos financeiros, reproduziam menos de 6% dos recursos financeiros dispendidos pelos órgãos vinculados ao SIASG.

11. A partir desse estudo a reflexão jurídica foi no sentido da leitura constitucional do art. 38, em especial a partir da necessidade de prover investimento eficiente do potencial laborativo dos órgãos da Advocacia-Geral da União e, dessa forma, deixar de atuar nos processos enquadrados nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

12. Porém foram excepcionadas duas hipóteses específicas, a saber: 1ª) quando houver minuta de contrato não padronizada; ou 2ª) quando o administrador suscitar dúvida jurídica sobre tal contratação.

13. A partir da referida interpretação foi publicada a ON AGU nº 46, de 2014, com o seguinte enunciado:

SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

14. Portanto, entendeu-se que apesar da literalidade dos dispositivos apontar para necessidade de análise dos autos pelo órgão de assessoramento jurídico, inclusive nas hipóteses de dispensa em razão do valor, diante das circunstâncias e estudos mencionados, o método interpretativo literal não seria o mais adequado, devendo nesse caso se exigir a combinação do método literal com método sistemático, teleológico e finalístico.

15. É interessante mencionar que uma das hipóteses de exceção estabelecida no enunciado, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manifestação jurídica quando não houver minuta de contrato padronizada, foi criada através do Despacho do Diretor nº 132/2013, que aprovou o Parecer nº 001/2013/DEAEX/CGU/AGU (NUP 00400.010069/2012-81). O referido Despacho fundamenta que em regra, todos os processos enquadrados nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, não possuem minuta de edital pois o procedimento licitatório será dispensado e raramente haverá minuta de contrato. E ainda complementa:

Em havendo minuta de contrato, a manifestação jurídica torna-se indispensável, com vistas a atender o comando do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993, caso contrário, não existindo qualquer minuta contratual, a legislação não exige a manifestação jurídica para o aperfeiçoamento do ato.

16. Com a publicação da Lei nº 14.133, de 2021, o papel da Advocacia Pública sofreu alteração significativa no que se refere às contratações públicas. Trata-se efetivamente de outra dinâmica, com outras responsabilidades e mais ainda, com um evidente estreitamento das relações entre a Advocacia Pública e a Administração.

17. A título de exemplos dessas alterações têm-se:

- O agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico para o desempenho das funções essenciais à execução (art. 8º, § 3º);
- Na elaboração das decisões de recurso e pedido de reconsideração a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único);
- Processo licitatório encaminhado à assessoria jurídica para “controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”, inclusive no que se refere a contratações diretas (art. 53, caput c/c §§ 1º e 4º);
- Previsão de auxílio do fiscal do contrato pelo assessoramento jurídico (art. 117, §3º);

18. No que se refere as alterações e o tema tratado pela ON AGU nº 46, de 2014, vale transcrever o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 6º (VETADO).

19. Observa-se que houve um grande aumento da participação do órgão consultivo na construção das licitações e contratos públicos, já que o assessoramento jurídico passa a ter a atribuição de proceder análise ampla do conteúdo processual, realizando incisivo filtro de legalidade dos atos praticados.

20. Para o autor Rafael Carvalho<sup>[1]</sup>, a previsão do caput do art. 53, embora semelhante à do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, previu “maior detalhamento sobre o controle preventivo de juridicidade exercido pela advocacia pública ou assessoria jurídica do órgão ou entidade”.

21. A descrição contida no art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, no que se refere à atividade desenvolvida pela assessoria jurídica, é verdadeiramente ampliada. Para além de conferir minutas de documentos, a assessoria jurídica deverá analisar toda etapa preparatória e ponderar sua conformidade com a Lei.

22. Dessa forma, uma verdadeira filtragem deverá ser realizada já na fase preparatória do processo, antes mesmo da publicação do edital, a fim atuar de forma preventiva. O objetivo é permitir que eventuais equívocos administrativos sejam sanados antes mesmo de prejudicar particulares de forma imediata e a própria Administração de forma mediata.

23. Vale destacar que embora a Lei nº 14.133, de 2021, tenha atribuído à assessoria jurídica o “controle de juridicidade” dos atos praticados no processo licitatório, não se trata exatamente do mesmo controle desenvolvido pelos órgãos de controle interno e externo.

24. A nova lei revela a intenção de aprimorar a relação de parceria entre a Administração Pública e sua respectiva assessoria jurídica. É exatamente nesse sentido que atuam dispositivos como o art. 53, o art. 117 e o art. 168, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

25. Claudio Madureira<sup>[2]</sup> buscou traçar alguns contornos para essa atuação ampliada da assessoria jurídica conforme segue:

[...] a atividade fiscalizatória exercida pelos Advogados Públicos no âmbito interno da Administração (em controle administrativo, portanto) restringe-se aos aspectos jurídicos. Com efeito, “o controle interno não é desempenhado exclusivamente por advogados públicos”, como expressa Claudio Grande Junior referindo à importância dos “trabalhos de profissionais das áreas de contabilidade, economia, finanças, administração pública, meio ambiente e outras”. Desse modo, atribui-se à Advocacia Pública tão somente o controle interno do conteúdo jurídico das posturas adotadas pela Administração, isto é, o controle da atividade administrativa no que toca aos aspectos jurídicos.

26. Destaca-se que como o papel da Advocacia Pública foi otimizado, as demandas tendem a crescer de forma significativa, o que já vem acontecendo e sendo relatado por Advogados Públicos que trabalham na área de licitações e contratos. Considerando exatamente esse aspecto, o legislador, de forma coerente e preventiva, estabeleceu alternativas para o desempenho adequado das atividades consultivas na Lei nº 14.133, de 2021.

27. Com efeito, o §5º do mesmo art. 53, assimila os fundamentos que levaram à edição da ON AGU nº 46, de 2014, e levando em conta a necessidade da atuação eficiente da consultoria jurídica, dispensa sua atuação em função de determinados critérios. Considere-se a literalidade do dispositivo:

art. 53, § 5º: É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

28. Portanto, a atuação das consultorias jurídicas e órgão de assessoramento jurídico poderá ser dispensada conforme ato da Advocacia-Geral da União, a partir dos seguintes critérios:

- a. baixo valor;
- b. baixa complexidade da contratação;
- c. entrega imediata do bem ou;
- d. utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

29. Observa-se que a nova lei foi expressa em estabelecer a possibilidade da dispensa da análise jurídica no caso de contratação de baixo valor e foi além, estabelecendo expressamente a desnecessidade da análise pelo órgão de assessoramento em outras situações.

30. No entanto, a fim manter os limites propostos ao presente estudo, a abordagem deste parecer permanecerá restrita à dispensa de atuação em razão do valor constante do §5º do art. 53 e sua relação com a ON AGU nº 46, de 2014.

31. É de se observar que o conceito de “baixo valor” deverá ser definido pelo ato da autoridade máxima competente e não é necessariamente vinculado aos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, todavia, é possível adotar estes valores como referência.

32. Destaca-se que coerente com a possibilidade de dispensa de parecer jurídico em contratações diretas de

baixo valor, o inciso III do art. 72, da lei nº 14.133, de 2021, prevê a juntada de parecer jurídico "se for o caso". Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

33. Existe previsão idêntica na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021:

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

[...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

34. Portanto, a nova lei estabelece expressamente a possibilidade de dispensa da análise jurídica nos casos de contratações de baixo valor, o que privilegia o princípio da eficiência administrativa.

35. Tomando essa linha da busca pela concretização da eficiência, Ronny Charles<sup>[3]</sup> leciona:

Criando a possibilidade de uma solução para que os órgãos de assessoramento mais desenvolvidos possam superar ou continuar superando o gargalo burocrático gerado por essa visão burocrata e defasada do processo de contratação pública, o §5º do art. 53 admite que a análise jurídica seja dispensável nas hipóteses definidas previamente pela autoridade jurídica máxima competente.

Trata a hipótese da possibilidade de, por exemplo, pareceres referenciais ou mesmo da definição, por ato da referida autoridade jurídica, de espécies de processos nos quais análise jurídica não seria obrigatória, opção que, nos termos da Lei, deverá considerar fatores como: baixo valor, baixa complexidade, entrega imediata do bem ou utilização de minutas previamente padronizadas pelo órgão de assessoramento jurídico.

Atos como esses serão necessários para resguardar eficiência do órgão jurídico, o qual, pelos incentivos criados pela Nova Lei, terá que ampliar sua atuação na área de consultoria jurídica propriamente dita e na representação judicial e extrajudicial.

36. Vale ainda mencionar que o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o instrumento de contrato é obrigatório, porém estabelece casos em que poderá ser substituído. Vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

37. Portanto, o termo de contrato não é obrigatório nos casos de contratação direta previstos nos incisos I e II do art. 75, no entanto, a depender do caso concreto, caso o gestor opte pela celebração de um instrumento contratual, o exame jurídico não poderá ser dispensado.

38. Todavia, ainda que haja formalização de termo contratual, caso o órgão consultivo de execução tenha aprovado modelos padronizados de contrato, conforme dispõe o § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, a análise jurídica não será obrigatória.

39. Portanto, de forma congruente com a Orientação Normativa nº 46, que dispensou a obrigatoriedade do exame jurídico nas hipóteses em que especifica, cabível a publicação de um novo enunciado de orientação normativa da Advocacia-Geral da União para tratar do tema no âmbito da Lei nº 14.133, de 2021, isso porque, conforme razões expostas, a nova legislação confirma o caráter obrigatório e prévio da análise jurídica dos processos de licitação e contratação direta, não obstante explicitamente admite que sejam delimitadas hipóteses em que este exame pode ser dispensado, notadamente diante de circunstâncias que revelem o reduzido valor e a menor complexidade das contratações, tudo em atenção aos preceitos da economicidade, eficiência, eficácia, razoabilidade, proporcionalidade, e da celeridade.

### 3. CONCLUSÃO

40. Pelo exposto, é possível concluir que a Lei nº 14.133, de 2021, permite de forma expressa que a autoridade jurídica máxima competente expeça ato para dispensar análise jurídica nas contratações diretas de pequeno valor. Dessa forma, visando regulamentar o tema no âmbito desta Advocacia-Geral da União sugere-se a publicação de uma nova orientação normativa, com a adoção do seguinte enunciado:

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

**REFERÊNCIAS:** Art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer n. 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação (NUP: 63054.001894/2021-82).

41. Destaca-se que em relação a ON nº 46, de 2014, as razões expostas no Parecer nº 007/2013/DEAEX/AGU-JCO e Parecer nº 02/2012/GT467/DEPCONSU/PGF/AGU, permanecem inalteradas. Portanto, recomenda-se que entendimento extraído na referida orientação normativa continue sendo aplicado nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, regidas pela Lei nº 8.666, de 1993.

À consideração superior.

Brasília, 26 de agosto de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

FABRÍCIO LOPES OLIVEIRA  
PROCURADOR FEDERAL  
RELATOR

*(assinado eletronicamente)*

JAMILLE COUTINHO COSTA  
ADVOGADA DA UNIÃO  
COORDENADORA DA CNLCA

*(assinado eletronicamente)*

FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO  
ADVOGADO DA UNIÃO

*(assinado eletronicamente)*

MARCELA ALI TARIF ROQUE  
PROCURADORA FEDERAL

*(assinado eletronicamente)*

MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA  
ADVOGADA DA UNIÃO

*(assinado eletronicamente)*

RONNY CHARLES LOPES DE TORRES  
ADVOGADO DA UNIÃO

*(assinado eletronicamente)*

MANOEL PAZ E SILVA FILHO  
ADVOGADO DA UNIÃO

(assinado eletronicamente)  
DIEGO DA FONSECA HERMES ORNELLAS DE GUSMÃO  
PROCURADOR FEDERAL

(assinado eletronicamente)  
TAÍS TEODORO RODRIGUES  
ADVOGADA DA UNIÃO

(assinado eletronicamente)  
LESLEI LESTER DOS ANJOS MAGALHÃES  
ADVOGADO DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 63054001894202182 e da chave de acesso bf477b7b

#### Notas

- <sup>^</sup> OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Nova lei de licitações e contratos administrativos: comparada e comentada*. 1. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 235.
- <sup>^</sup> MADUREIRA, Claudio. *Licitações, contratos e controle administrativo*. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 247.
- <sup>^</sup> TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações públicas comentadas*. 12ª ed. Ed. rev. ampl. atual. São Paulo: Ed. Juspodium, 2021. p. 291.

---

Documento assinado eletronicamente por LESLEI LESTER DOS ANJOS MAGALHAES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 678424020 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LESLEI LESTER DOS ANJOS MAGALHAES. Data e Hora: 26-08-2021 16:34. Número de Série: 59811427523217519716946488958. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

Documento assinado eletronicamente por MARCELA ALI TARIF ROQUE, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 678424020 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELA ALI TARIF ROQUE. Data e Hora: 26-08-2021 21:36. Número de Série: 4493271341332574466. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO LOPES OLIVEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 678424020 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FABRICIO LOPES OLIVEIRA. Data e Hora: 26-08-2021 22:51. Número de Série: 17399469. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

Documento assinado eletronicamente por TAIS TEODORO RODRIGUES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 678424020 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TAIS TEODORO RODRIGUES. Data e Hora: 27-08-2021 18:29. Número de Série: 32097406863142918789599448090. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

Documento assinado eletronicamente por DIEGO DA FONSECA HERMES ORNELLAS DE GUSMAO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 678424020 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DIEGO DA FONSECA HERMES ORNELLAS DE GUSMAO. Data e Hora: 30-08-2021 20:03. Número de Série: 17142155. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

---

Documento assinado eletronicamente por MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 678424020 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA. Data e Hora: 26-08-2021 22:47. Número de Série: 40052874887357375241871890865. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

---

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 678424020 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO. Data e Hora: 30-08-2021 11:50. Número de Série: 10284293006138090983224528961. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

---

Documento assinado eletronicamente por JAMILLE COUTINHO COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 678424020 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JAMILLE COUTINHO COSTA. Data e Hora: 26-08-2021 16:04. Número de Série: 26768818708213377467682774993. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

---

Documento assinado eletronicamente por RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 678424020 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RONNY CHARLES LOPES DE TORRES. Data e Hora: 26-08-2021 16:55. Número de Série: 58639075122848610471040938922. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

---

Documento assinado eletronicamente por MANOEL PAZ SILVA FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 678424020 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MANOEL PAZ SILVA FILHO. Data e Hora: 31-08-2021 14:34. Número de Série: 63820669037367636984234047584123976250. Emissor: AC OAB G3.

---



---

**Dados cadastrais:**

Razão Social: Fontoura e Silva Comércio de Informática Ltda.

Nome Fantasia: Company Informática

CNPJ: 07.561.216/0001-75

I.E.: 90349083-78

Inscrição Municipal: 00 00 495.198-6

Regime tributário: Simples Nacional

Endereço: Rua Vinte e Quatro de maio, 411 - Loja 02 - Centro - Curitiba - PR

CEP: 80230-080

Fone: (41) 3233-0017

---

**Dados bancários:**

Banco Itaú                      AG: 3761                      C/C: 09324-8

Fone: (41) 3219-3295

Gerente: Luiz

---

**Referencia comercial:**

Multilaser industrial LTDA Fone:

(35) 3435-7500

All Nation comercio exterior S.A Fone

(48) 4052-8001

Dell computadores do Brasil LTDA Fone

(19)2118-4000

Forceline ind. e com. de componentes eletrônicos LTDA Fone

(35)3435-3533

---

**Dados contabilidade:**

Escopar Contabilidade.

Fone: (41) 3013-1933

---



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LOGÍSTICA

### QUADRO DE LEVANTAMENTO DE DESPESA

Dispensa de Licitação				
Fornecedor: FONTOURA E SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ N° 07.561.216/0001-75. Endereço: Rua 24 de maio, 411 - loja 02, Centro, Curitiba/PR - CEP: 80.220-060. Telefone: (41) 3233-0017. Banco: Itaú Agência: 3761 Conta: 09324-8.				
Natureza de Despesa: 449052-35 - MATERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC (PERMANENTE).				
CATMAT: 484075				
Projeto Interno (PI)	Fonte	PTRES	UGR	VALOR (R\$)
OPERASFASS	1000000000	168953	130002	R\$ 6.380,00
Número do Processo: 21034.012440/2024-78.				
Modalidade: Dispensa de licitação, nos termos do artigo 7º do Decreto 10.947, de 25 de janeiro de 2022 c/c art. 95 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.				

Item	Especificação	Natureza de despesa	Unidade	QTD.	Valor unitário R\$
1	Switch 24 portas POE-gerenciável Gigabit + 4 SFP	44.90.52-35	UN	2	R\$ 3.190,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 6.380,00</b>

Elaborador	Responsável pelo PI/Gestor - Administração	Ordenadora
<b>Silvana Bolgenhagen</b> Chefe da Divisão de Aquisições e Logística. DIAL/CAD/SFA-PR/MAPA	<b>Alex J. Serra Chagas</b> Coordenador de Administração. CAD-PR/SFA-PR/MAPA	<b>Juliana Azevedo Castro Bianchini</b> Superintendente Federal SFA-PR



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA BOLGENHAGEN, Chefe da Divisão de Aquisição e Logística**, em 04/12/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEX JONAS SERRA CHAGAS, Coordenador de Administração**, em 04/12/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA AZEVEDO CASTRO BIANCHINI, Superintendente de Agricultura e Pecuária no Estado do Paraná**, em 04/12/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39342750** e o código CRC **76A1C9F0**.

Referência: Processo nº 21034.012440/2024-78

SEI nº 39342750



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO PARANÁ-SFA-PR  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - CAD-PR  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LOGÍSTICA - DIAL-PR

## JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Senhor Coordenador:

### 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da aquisição de 02 (dois) equipamentos de TI denominado **SWITCH** com as configurações básicas essenciais que estes equipamentos devem ter: no **mínimo 24 portas**, portas essas provendo energia **POE (POWER OVER ETHERNET)** serem **GERENCIÁVEIS**, já que remotamente a STI em Brasília deve gerenciar o tráfego de dados nos equipamentos, tudo em proveito da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Paraná - SFA-PR/MAPA e das suas Unidades Técnicas Descentralizadas.

1.2 Natureza de Despesa: 44.90.52-35 - MATERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC (MATERIAL PERMANENTE).

### 2. DA NECESSIDADE

2.1. Conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda nº 39232663, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) enfrenta dificuldades operacionais devido à deterioração de seu atual aparelho de switch, torna-se imprescindível a aquisição de um novo equipamento. O switch é um componente essencial para a manutenção e funcionamento da infraestrutura de rede de dados digitais, permitindo a comunicação eficiente entre computadores, servidores e outros dispositivos da REDE MAPA.

2.2. A falha ou desempenho insuficiente do equipamento existente compromete diretamente a conectividade, a troca de informações e a segurança dos dados, impactando negativamente as atividades administrativas e operacionais do Órgão. Dessa forma, a aquisição de um novo switch visa garantir a continuidade das operações, bem como otimizar a performance e a estabilidade da rede corporativa, contribuindo para o cumprimento das finalidades institucionais do MDA.

2.3. Ademais, considerando a criticidade do switch para o funcionamento da rede do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), justifica-se também a aquisição de um aparelho de reserva. Este equipamento adicional é fundamental para assegurar a redundância e a continuidade dos serviços de rede em caso de falhas no equipamento principal.

2.4. A indisponibilidade de um switch impactaria severamente de forma imediata as operações do Ministério, resultando em interrupção instantânea na comunicação interna de dados, no acesso a sistemas essenciais e conseqüentemente, na execução de atividades administrativas. Com a aquisição de um aparelho de reserva, não só o MDA mas também em qualquer outra Unidade da SFA-

PR do Paraná o MAPA mitiga riscos operacionais, reduz o tempo de inatividade em eventual defeito de um SWITCH e esta SFA-PR será capaz de responder de forma ágil a eventuais emergências, garantindo a resiliência da infraestrutura de TI e a continuidade das atividades institucionais.

### 3. NOVO SISTEMA DE DIVULGAÇÃO DE COMPRAS

3.1. O objetivo primordial do Novo Sistema de Contratações é simplificar, organizar e agilizar os processos de contratação direta, integrando-se diretamente ao Plano de Contratações Anual (PCA), em estrita conformidade com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Essa nova versão do sistema engloba os procedimentos de inexigibilidade e **dispensa de licitação sem concorrência eletrônica**.

3.2. Certos cenários permitem a utilização desse sistema mesmo quando as compras ou serviços não estão previstos no PCA, conforme exceções delineadas no artigo 7º do Decreto 10.947, de 25 de janeiro de 2022. No caso em análise, o inciso IV desse decreto é aplicável. Veja-se:

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no [art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986](#);

III - as hipóteses previstas nos [incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

**IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.**

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do **caput**, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber.

3.3. Ademais, é importante mencionar que a Lei 14.133, de 2021, estabelece como pequenas compras aquelas não superiores a **R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**, valor este atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)).

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, **salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)).

### 4. DO PREÇO

4.1. O art. 33, incisos I a VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece os critérios que a Administração Pública deve adotar na seleção de fornecedores, sendo um deles o critério de menor preço. No entanto, conforme demonstrado no documento nº 39334600, o fornecedor **ESPAÇO INFO - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI** nº 24.443.833/0001-95, embora tenha apresentado a proposta de menor preço, ofertou equipamento que não atende aos critérios técnicos exigidos para a compra: GERENCIÁVEL e POE.

4.2. O art. 36, § 1º, no inciso III, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece:

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o **caput** deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

**III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;**

4.3. Dessa forma, o segundo fornecedor que atendeu aos critérios exigidos para a compra, bem como a todas as especificações descritas no Documento de Formalização de Demanda 39232663, foi a **FONTOURA E SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA** PJ nº 07.561.216/0001-75, que apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de **R\$ 6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais)** (39356110), motivo pelo qual foi selecionada.

## 5. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Obedecendo o disposto no art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, juntou-se a programação orçamentária que suporta o compromisso a ser assumido (39310351).

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Posto isso, encaminhamos os autos para apreciação dessa Coordenação e, após a devida autorização da Ordenadora, posterior envio ao DIPOF-PR para a emissão da nota empenho. Emitida a nota e juntada aos autos do processo, segue-se tratativa com a fornecedora.

6.2. Em ocorrendo a efetiva contratação e liquidação de despesa, na forma dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 1964, inclusive recebimento da nota fiscal atestada e anexada pela chefia da unidade requisitante, dever-se-a encaminhar para posterior pagamento, com anuência do Coordenador e da Ordenadora. Após isso, o encerramento do presente processo nesta DIAL-PR.

Atenciosamente,

**Silvana Bolgenhagen**  
Chefe da Divisão de Aquisições e Logística.  
DIAL/CAD/SFA-PR/MAPA

De acordo.

Encaminhe-se ao Ordenador para apreciação e, concordando, autorização.

**Alex. J. Serra Chagas**  
Coordenador de Administração.  
CAD/SFA-PR/MAPA



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA BOLGENHAGEN**, Chefe da Divisão de **Aquisição e Logística**, em 04/12/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEX JONAS SERRA CHAGAS**, Coordenador de **Administração**, em 04/12/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39342910** e o código CRC **B5268E13**.

---



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LOGÍSTICA

**AUTORIZAÇÃO**

A Superintendente Federal de Agricultura e Pecuária no Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e funcionalidade desta SFA-PR/MAPA e as razões apresentadas na Justificativa da Aquisição \$9342910), subscrita pela chefe da DIAL-PR e ratificada pelo Coordenador de Administração.

RESOLVE:

AUTORIZAR a aquisição de 02 (dois) equipamentos de TI denominado SWITCH com as configurações básicas essenciais que estes equipamentos devem possuir: **24 portas**, de comunicação **GERENCIALVEL** e fornecer **energia POE (POWER OVER ETHERNET)**, especificado no presente processo, por dispensa de licitação nos termos do art. 7º do Decreto 10.947, de 25 de janeiro de 2022, combinado com o art. 95 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecidas as demais formalidades legais e normativas.

JULIANA BIANCHINI  
Superintendente Federal  
SFA-PR



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA AZEVEDO CASTRO BIANCHINI**, Superintendente de Agricultura e Pecuária no Estado do Paraná, em 04/12/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39347373** e o código CRC **57411ADE**.